

**PROJETO DE LEI N.º 041/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PERANTE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

***FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:***



**Art. 1º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Lei Federal n.º 13.485, de 02 de outubro de 2017 e da Medida Provisória n.º 783, de 31 de maio de 2017, e suas posteriores alterações, e Instruções Normativas n.ºs 1.710, de 07 de junho de 2017 e 1.711, de 16 de junho de 2017, e suas posteriores alterações.

**Art. 2º.** – O Poder Executivo Municipal fica autoriza a proceder a Adesão aos parcelamentos de que trata o art. 1.º desta Lei.

**Parágrafo único** – A Adesão implica autorização a retenção do Fundo de Participação do Município (FPM) de Tarumã, na forma e critérios de que preconiza a Lei Federal n.º 13.485, de 02 de outubro de 2017 e a Instrução Normativa n.º 1.710, de 07 de junho de 2017, e suas posteriores alterações.

**Art. 3º.** – O prazo de vigência do acordo mencionado no art. 1º, pertinente a Lei Federal n.º 13.485, de 02 de outubro de 2017, poderá ser feito em até 197 (cento e noventa e sete) parcelas, conforme critérios de pagamento à vista e residual definido pela citada normatividade.

**Art. 4º.** – O prazo de vigência do acordo mencionado no art. 1º, pertinente a Medida Provisória n.º 783, de 31 de maio de 2017, e suas posteriores alterações, poderá ser feito em até 148 (cento e quarenta e oito) parcelas, conforme critérios de pagamento à vista e residual definido pela citada normatividade.

**Art. 5º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar os procedimentos contábeis necessários ao ajustamento dos valores efetivos devidos, de acordo com o novo valor apurado após os acordos firmados.

**Art. 6º.** – O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista tratar-se de nova pactuação de valores de programas de Encargos da Dívida já constantes do orçamento programa de 2017.

**Art. 7º.** – O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Tarumã, a partir do exercício seguinte e durante os prazos que

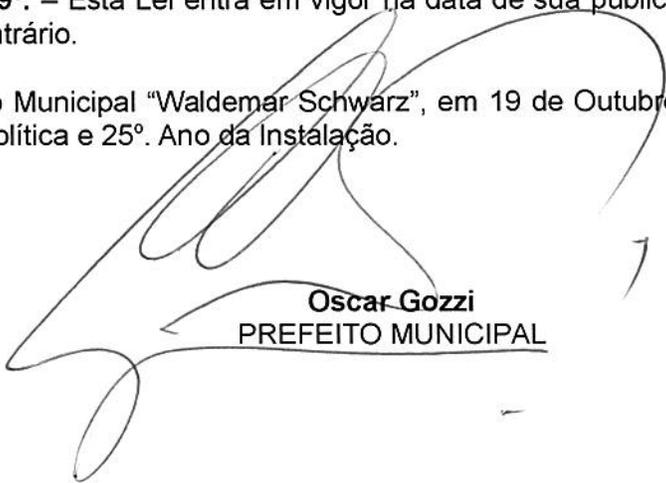


vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, correções, conforme autorizado por esta Lei.

**Art. 8º.** – Os Planos Plurianuais e Leis de Diretrizes orçamentárias para exercícios a partir de 2017 e enquanto perdurar a vigência do contrato deverão, obrigatoriamente consignar dotações suficientes para pagamento do principal, juros e encargos da dívida.

**Art. 9º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 19 de Outubro de 2017, 27º. Ano da Emancipação Política e 25º. Ano da Instalação.



Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL

## DECLARAÇÃO

**OSCAR GOZZI**, Prefeito Municipal de Tarumã,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições  
legais,

**DECLARA**, para fins de cumprimento do inc. II do art.  
16 da lei Complementar n.º 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com  
esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento  
Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova  
despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente  
declaração.

Tarumã/SP, 19 de Outubro de 2.017.

  
**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:  
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentes Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº. 041/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017**, cuja ementa é a seguinte: **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PERANTE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Recentemente tomamos conhecimento da existência de débitos previdenciários junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, provenientes das ações fiscais n.ºs 13830-720.909/2011-42 e 13830-720.324/2013-60.

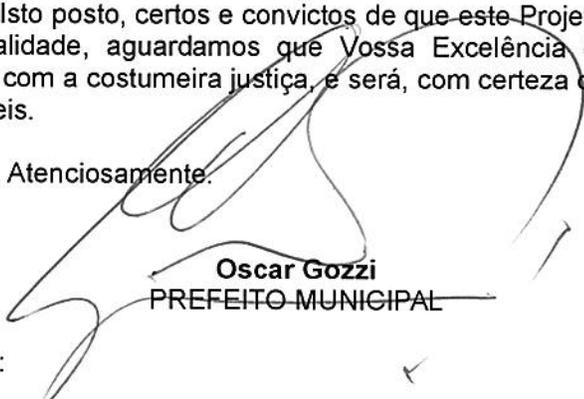
Compulsando as informações junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como dos processos digitais via e-CAC, vemos que os débitos estão com exigibilidade suspensa em decorrência de discussão administrativa. Ainda, verificando as decisões e os acórdãos já proferidos, não há probabilidades de reversão dos lançamentos das dívidas, exceto o constante no DEBCAD n.º 51.027.238-7 (13830-720.324/2013 60), o qual houve redução da multa aplicada pelo CARF, contudo a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional interpôs recurso para que seja mantida a multa de 150% (cento e cinquenta por cento).

A Adesão aos parcelamentos trará redução do passivo, em simetria a redução de 40% (quarenta por cento) de Multa de Mora e 80% (oitenta por cento) nos juros de mora.

Para a realização da adesão aos parcelamentos implicará a necessidade de abertura de crédito especial em projeto de lei autônomo. Os saldos serão parcelados em 197 (cento e noventa e sete) parcelas pertinente a Lei Federal n.º 13.485, de 02 de outubro de 2017 e 148 (cento e quarenta e oito) parcelas pertinente a Medida Provisória n.º 783, de 31 de maio de 2017, e suas posteriores alterações.

Isto posto, certos e convictos de que este Projeto de Lei representa os anseios desta municipalidade, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam o estar analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor:  
**José Adilson Perciliano**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
TARUMÃ – SP

OF/PMT/GB/CPS/392/2017  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei 041/2017

**CÓPIA**

Tarumã, 23 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,

Pelo presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº. 041/2017 de 19 de outubro de 2017, cuja ementa segue abaixo, a fim de que seja apreciado em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, de acordo com o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

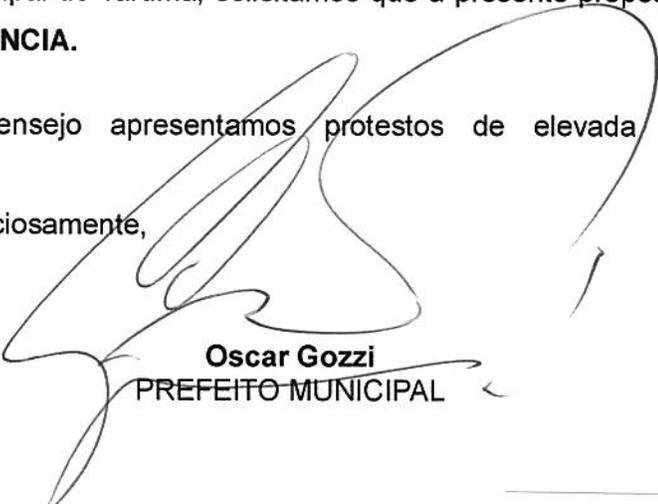
**PROJETO DE LEI Nº. 041/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PERANTE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Com fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

No ensejo apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor:  
VEREADOR **José Adilson Perciliano**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
Tarumã/SP